



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 10, Ano XV, Mês: Outubro de 2020.
Martins/RN, Sexta-feira, 30 de Outubro de 2020.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem matéria

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEIS

Sem matéria

DECRETOS

DECRETO N.º 44, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), disciplinando o retorno gradual da atividade comercial e o ingresso de turistas e não residentes, no âmbito do Município de Martins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, II, IX, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal n.º 14, de 05 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a diminuição exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Martins e a desocupação de vagas em UTI no âmbito do Estado para tratamento de COVI-19, especialmente no alto oeste potiguar;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia, especialmente após a constatação de novos casos em Martins, como também a necessidade da abertura gradualmente a economia local;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Normativos nº 29.512 e 29.513, de 13 de março de 2020, o 29.634, de 22 de Abril de 2020, o 29.668, de 04 de Maio de 2020, o 29.705, de 19 de Maio de 2020, o 29.757, de 15 de Junho de 2020, o 29.774, de 23 de Junho de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; bem como no disposto nos Decretos Executivos Municipais n.º 05, de 19 de Março de 2020, 06, de 01 de Abril de 2020, 07, de 07 de Abril de 2020, 10, de 24 de Abril de 2020, 15, de 05 de Maio de 2020, 16, de 15 de Maio de 2020, 17, de 20 de Maio de 2020, 18 de 04 de Junho de 2020, 19, de 19 de Junho de 2020, 21, de 26 de Junho de 2020, 24, de 03 de Julho de 2020, 27, de 10 de Julho de 2020, 28, de 17 de Julho de 2020, 29, de 24 de Julho de 2020, 30, de 31 de Julho de 2020, 32, de 14 de Agosto de 2020, 34 de 21 de Agosto de 2020, 35, de 28 de Agosto de 2020 e 38, de 11 de Setembro de 2020, e 41 de 25 de Setembro de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Edição encerrada às 21h13min, do dia 30 de Outubro de 2020, com 11 página(s), disponibilizada no endereço eletrônico: disponibilizada no endereço eletrônico: <http://martins.rn.gov.br/acesso-a-informacao/jornal-oficial/>.



Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30 de Outubro de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Martins.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de Outubro de 2020, as restrições previstas no artigo 8º, do Decreto n.º 05, de 19 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino, pelo prazo de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a partir do dia 20 de Março, as seguintes restrições:

I – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante de não residentes em Martins;

II – não visitação de praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e orla do parque ambiental da Lagoa do Rosário.

§1º Os mirantes turísticos, públicos e privados, como também ou bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 15 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 86 dias, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, cujos horários de funcionamento serão das 11h00min às 15h00min e das 18h00min às 22h00min, de domingo a quinta-feira, e de 11h00min às 23h00min nas sextas e sábados. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizada a propagação ou contágio.

§2º A lotação dos mirantes, bares e restaurantes não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de assentos, prevista no alvará de funcionamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas.

§3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde do Município de Martins autorizados a expedirem as regras complementares e orientações técnicas necessárias à manutenção da salubridade dos estabelecimentos de alimentação tais como mirantes turísticos, públicos e privados, como também ou bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§4º Fora do horário previsto no § 1º, os restaurantes, mirantes, lanchonetes, bares e similares, só poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§5º As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 20 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 102 dias, 6h00min às 9h00min e das 15h00min às 20h00min. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizada a propagação ou contágio.

§6º A lotação das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares deverá obedecer a proporção de 1 pessoa a cada 10m2, com o atendimento através de agendamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as máquinas e equipamentos a serem utilizados.

§7º A visitação às trilhas ecológicas e à Casa de Pedras fica autorizada, desde que acompanhada de guias credenciados, em grupos de no máximo 10 pessoas, com uso obrigatório de máscara, devendo prioritariamente pertencerem ao mesmo grupo familiar.

§8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde do Município de Martins autorizados a expedirem as regras complementares e orientações técnicas necessárias à manutenção da salubridade dos estabelecimentos de atividade física tais como academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, bem como da visitação das trilhas e equipamentos turísticos municipais.”

Art. 3º. O parágrafo 4º do artigo 7º, do Decreto n.º 05, de 19 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§4º Os templos religiosos serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 20 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 102 dias, por 6h00min seguidas. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizado a propagação ou contágio.”

Art. 4º. Os parágrafos terceiro e quarto do artigo 9º do Decreto Executivo n.º 06, de 01 de Abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A lotação dos hotéis e pousadas não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de leitos, prevista no alvará de funcionamento.

“4º Os hotéis e pousadas serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 15 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 107 dias. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizado a propagação ou contágio.”

Art. 5º. O caput do artigo 5º do Decreto Executivo n.º 06, de 01 de Abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), autorizo, a partir do dia 25 de Setembro de 2020, o aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas.

§1º Para eventos, fica autorizado o aluguel ou cessão, para públicos de máximo 30 pessoas, desde que previamente comunicadas à Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 7 dias anteriores ao evento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas e o uso obrigatório de máscaras.

§2º Para atividades turísticas e de lazer, fica autorizado o aluguel ou cessão, para famílias ou grupos, desde que previamente comunicados a Vigilância em Saúde Municipal, através de listas nominiais, com documento de identificação dos visitantes, pelo seu proprietário, no prazo de 24 horas anteriores a chegada dos locatários, respeitado o limite de 2 adultos e 1 criança de até 12 anos por quarto.”

§3º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde do Município de Martins autorizados a expedirem as regras complementares, inclusive e orientações técnicas necessárias, , à aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas.

Art. 6º. O artigo 7º do Decreto Executivo n.º 07, de 07 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º – O Presente Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020, vigendo até o dia 30 de Outubro de 2020.”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 09 de Outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 179º da Emancipação.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

FEOFL

DECRETO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2020, em comemoração ao dia do Servidor Público, e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o dia do Servidor Público é comemorado no dia 28 de outubro de cada ano; CONSIDERANDO a conveniência de, na medida do possível, concentrar os feriados e pontos facultativos em sequência aos dias não úteis, sem prejuízo ao funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:



Art. 1º – O Ponto Facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira.
Parágrafo único – Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º – O presente Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 26 de outubro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 46, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), disciplinando o retorno gradual da atividade comercial e o ingresso de turistas e não residentes, no âmbito do Município de Martins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, II, IX, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal n.º 14, de 05 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a diminuição exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Martins e a desocupação de vagas em UTI no âmbito do Estado para tratamento de COVI-19, especialmente no alto oeste potiguar;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia, especialmente após a constatação de novos casos em Martins, como também a necessidade da abertura gradualmente a economia local;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Normativos nº 29.512 e 29.513, de 13 de março de 2020, o 29.634, de 22 de Abril de 2020, o 29.668, de 04 de Maio de 2020, o 29.705, de 19 de Maio de 2020, o 29.757, de 15 de Junho de 2020, o 29.774, de 23 de Junho de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; bem como no disposto nos Decretos Executivos Municipais n.º 05, de 19 de Março de 2020, 06, de 01 de Abril de 2020, 07, de 07 de Abril de 2020, 10, de 24

de Abril de 2020, 15, de 05 de Maio de 2020, 16, de 15 de Maio de 2020, 17, de 20 de Maio de 2020, 18 de 04 de Junho de 2020, 19, de 19 de Junho de 2020, 21, de 26 de Junho de 2020, 24, de 03 de Julho de 2020, 27, de 10 de Julho de 2020, 28, de 17 de Julho de 2020, 29, de 24 de Julho de 2020, 30, de 31 de Julho de 2020, 32, de 14 de Agosto de 2020, 34 de 21 de Agosto de 2020, 35, de 28 de Agosto de 2020 e 38, de 11 de Setembro de 2020, 41 de 25 de Setembro de 2020, e 44, de 09 de Outubro de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 20 de Novembro de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Martins.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de Novembro de 2020, as restrições previstas no artigo 8º, do Decreto n.º 05, de 19 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino, pelo prazo de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a partir do dia 20 de Março, as seguintes restrições:

I – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante de não residentes em Martins;

II – não visitação de praças públicas.

§1º Os mirantes turísticos, públicos e privados, como também ou bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 15 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 86 dias, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, cujos horários de funcionamento serão das 11h00min às 15h00min e das 18h00min às 22h00min, de domingo a quinta-feira, e de 11h00min às 23h00min nas sextas e sábados. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizada a propagação ou contágio.

§2º A lotação dos mirantes, bares e restaurantes não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de assentos, prevista no alvará de funcionamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas.

§3º Fora do horário previsto no § 1º, os restaurantes, mirantes, lanchonetes, bares e similares, só poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§4º As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 20 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 102 dias, nos horários de 6h00min às 10h00min e das 15h00min às 20h00min. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizada a propagação ou contágio.

§5º A lotação das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares deverá obedecer a proporção de 1 pessoa a cada 10m², com o atendimento através de agendamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as máquinas e equipamentos a serem utilizados.

§6º A visitação às trilhas ecológicas e à Casa de Pedras fica autorizada, desde que acompanhada de guias credenciados, em grupos de no máximo 10 pessoas, com uso obrigatório de máscara, devendo prioritariamente pertencerem ao mesmo grupo familiar.

§7º A visitação da orla do parque ambiental da Lagoa do Rosário fica autorizada, com restrição de capacidade, para no máximo 50 pessoas ao mesmo tempo, respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre os usuários e o uso obrigatório de máscaras.

§8º A atividade de pesca artesanal ou esportiva no Parque Ambiental da Lagoa do Rosário fica autorizada mediante cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, com agendamento de dias e horários, uso de máscara e assinatura de termo de compromisso sobre uso adequado de equipamentos e a higienização do local, durante e pós a pescaria.

§9º A utilização de campos de futebol, quadras poliesportivas fica autorizada, com restrição de capacidade, para no máximo 30 pessoas



por horário, podendo adentrar somente jogadores e técnicos, com agendamento de uso dos imóveis públicos através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo vedado o uso por qualquer pessoa que apresente sinais de resfriado ou temperatura elevada, com uso obrigatório de máscaras.

§10º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde do Município de Martins autorizados a expedirem as regras complementares e orientações técnicas necessárias à manutenção da salubridade dos estabelecimentos dos estabelecimentos de alimentação, tais como mirantes turísticos, públicos e privados, como também ou bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, de atividade física tais como academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, bem como da visitação das trilhas, equipamentos turísticos municipais, orla do parque ambiental da Lagoa do Rosário, e campos de futebol e quadras poliesportivas."

Art. 3º. O parágrafo 4º do artigo 7º, do Decreto n.º 05, de 19 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§4º Os templos religiosos serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 20 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 123 dias, por 6h00min seguidas. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizado a propagação ou contágio."

Art. 4º. Os parágrafos terceiro e quarto do artigo 9º do Decreto Executivo n.º 06, de 01 de Abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§3º A lotação dos hotéis e pousadas não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de leitos, prevista no alvará de funcionamento.

"4º Os hotéis e pousadas serão autorizados a abrir temporariamente a partir do dia 15 de Julho de 2020, com restrição de capacidade, pelo prazo de 128 dias. Caso haja aumento do número de casos do COVID-19, neste período, o Município suspenderá novamente as atividades por prazo indeterminado, até que seja estabilizado a propagação ou contágio."

Art. 5º. O caput do artigo 5º do Decreto Executivo n.º 06, de 01 de Abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), autorizo, a partir do dia 25 de Setembro de 2020, pelo prazo de 56 dias, o aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas.

§1º Para eventos, fica autorizado o aluguel ou cessão, para públicos de máximo 30 pessoas, desde que previamente comunicadas à Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 7 dias anteriores ao evento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas e o uso obrigatório de máscaras.

§2º Para atividades turísticas e de lazer, fica autorizado o aluguel ou cessão, para famílias ou grupos, desde que previamente comunicados a Vigilância em Saúde Municipal, através de listas nominiais, com documento de identificação dos visitantes, pelo seu proprietário, no prazo de 24 horas anteriores a chegada dos locatários, respeitado o limite de 2 adultos e 1 criança de até 12 anos por quarto."

§3º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde do Município de Martins autorizados a expedirem as regras complementares, inclusive e orientações técnicas necessárias, à aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas.

Art. 6º. O artigo 7º do Decreto Executivo n.º 07, de 07 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º – O Presente Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020, vigendo até o dia 20 de Novembro de 2020."

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 30 de Outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 179º da Emancipação.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

FEOFL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 194 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à servidora ADRIANA DO NASCIMENTO COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana - ALU, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem gozadas de 01 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 01 de outubro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 195 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor GILBERTO LEITE, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana - ALU, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem gozadas de 01 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 01 de outubro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 196 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor FLAVIO ROBERTO SANTOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana - ALU, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem gozadas de 01 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 01 de outubro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 197 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);



RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor FRANCISCO DE LIMA LIBERATO, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem gozadas de 01 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 01 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 198 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor JOSÉ DE ARIMATEIA DE FREITAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas de 01 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 01 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 199 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os artigos 100 e 102, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor PEDRO ISMAEL DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem gozadas de 01 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade dos trabalhos do referido servidor, serão gozados 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, incluídos no pagamento mensal.

Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 01 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 200 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, incisos II, IX e X, da Lei Orgânica do Município, e 126, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de Janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à Servidora ALECSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 dias, a ser gozada de 01 de outubro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, 01 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 201 GP/PMM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, II, IX e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Servidor Público Municipal IGOR RAMONN DE OLIVEIRA CAMPOS, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Controle de Sistemas da Atenção Básica – Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 14 dias de auxílio alimentação, em razão de dedicação exclusiva do servidor ao seu trabalho, no período citado, conforme previsto no artigo 9º da Lei Municipal n.º 600, de 13 de Março de 2015, até ulterior deliberação.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, 01 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 202 GP/PMM, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que o Município de Martins/RN está em estado de Calamidade Pública, segundo o Decreto Executivo n.º 014, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a concessão de férias excepcionais aos servidores em questão atende ao Interesse Público Municipal e secundariamente ao Interesse do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, antecipadamente, à servidora JOSINEIDE MARIA DE PAIVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozadas de 13 de outubro a 11 de novembro de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 13 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 203 GP/PMM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o Decreto Executivo n.º 04, de 08 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento do 13º salário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 291/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, regulamentado pelo Decreto Executivo acima mencionado, aos servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Prefeitura, aniversariantes no mês de OUTUBRO de 2020, abaixo relacionados:

<i>Edilene de Oliveira Andrade Costa</i>	<i>01/10</i>
<i>Jose Jailson de Queiroz</i>	<i>06/10</i>
<i>Francisca Martins dos Santos</i>	<i>17/10</i>
<i>João Paulo Saraiva Silva</i>	<i>17/10</i>
<i>Márcia Cristina Silva de Oliveira Chaves</i>	<i>17/10</i>
<i>Francisco de Assis Maurício</i>	<i>18/10</i>
<i>Marinalva Leite da Cunha</i>	<i>18/10</i>
<i>Zeneide Leite da Silva Costa</i>	<i>18/10</i>
<i>Valda Pereira Gurgel</i>	<i>19/10</i>
<i>Hugo Esteferson de Carvalho Fonseca</i>	<i>20/10</i>
<i>Jonathan Luiz Ferreira</i>	<i>20/10</i>
<i>Ossian Resende Pimenta</i>	<i>20/10</i>
<i>Tânia Maria de Andrade</i>	<i>22/10</i>



Francisco Lopes Carvalho	23/10
Josefa Ednacer de Andrade Oliveira	30/10

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 14 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 204 GP/PMM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIII, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID19) em território municipal;
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Martinense;
CONSIDERANDO que o distanciamento social, de acordo com as autoridades de saúde, é no momento a medida preventiva mais eficaz contra o novo coronavírus;
CONSIDERANDO que o município implantou o trabalho de monitoramento de pessoas advindas de localidades com casos do novo coronavírus e que este trabalho é desenvolvido através de barreiras sanitárias e do acompanhamento domiciliar realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 20, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Ponto Eletrônico e Justificativas de Faltas ou Atrasos dos Servidores Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2020, a dispensa do registro de ponto dos Servidores que se encontram no trabalho das Barreiras Sanitárias, conforme estabelecido na Portaria n.º 080, de 22 de abril de 2020;
Art. 2º – A dispensa de que trata o artigo anterior não implicará na falta de prestação dos respectivos serviços, que deverão ser exercidos regularmente;
Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 16 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 205 GP/PMM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER ao servidor ALEX BRAZ GALDINO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem gozadas de 26 de outubro a 24 de novembro de 2020.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 206 GP/PMM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 432, de 05 de dezembro de 2007;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER ao servidor FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas de 20 de outubro a 18 de novembro de 2020.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 207 GP/PMM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 432, de 05 de dezembro de 2007;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER à servidora HELENI LOPES CARDOSO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas de 20 de outubro a 18 de novembro de 2020.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 208 GP/PMM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 432, de 05 de dezembro de 2007;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER à servidora SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas de 20 de outubro a 18 de novembro de 2020.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 209 GP/PMM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os artigos 100 e 102, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER à servidora CÁTIA SILENE SOARES, ocupante do cargo de Telefonista, lotada no Gabinete da Prefeita, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas de 22 de outubro a 20 de novembro de 2020.
Artigo 2º - Tendo em vista a necessidade dos trabalhos do referido servidor, serão gozados 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, incluídos no pagamento mensal.
Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 22 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO



Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 210 GP/PMM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 429, de 25 de junho de 2007;
RESOLVE:
Art. 1º - RECONDUZIR E/OU SUBSTITUIR os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, para o biênio 2019/2021.

Representantes do Poder Executivo
Titular: Edivania Fernandes de Souza
Suplente: Flávio da Silva Júnior

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Auri Liberato da Silva
Suplente: Maria de Lourdes Chaves Lopes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Maria Antônia Cláudia Cavalcante
Suplente: Sevla Lúcia Dias Bezerra

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Antônia Francisca Chaves
Suplente: Márcia Cristina Silva de Oliveira Chaves

Representantes dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Elivonete Maria de Amorim Campos
Suplente: Kelly de Souza e Silva
Titular: Rozana Miranda da S. Gomes
Suplente: Maria Cândida da Silva Oliveira

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Vitória Jordana Pereira de Souza
Suplente: Marcelo Augusto Pinheiro da Silva
Titular: Ana Carolini Costa Ponte
Suplente: Marcos Vinicius Pinheiro da Silva

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Edléia Maria Andrade de Paiva Duarte
Suplente: Dinara Batista Jorge Torres

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Danilba Francisca da Conceição Silva Oliveira
Suplente: Tania Maria de Andrade

Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Márcia Vanessa Marcelino Oliveira Silva
Suplente: Antônio Edimar Alves da Silva

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se. Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 23 de outubro de 2020
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 211 GP/PMM, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 20-A, da Lei Municipal n.º 505, de 16 de dezembro de 2009;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER ao servidor JEAN CARLO NÉRIS RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor PC, lotado no Gabinete da Prefeita, Gratificação por concluir curso de Pós-Graduação, ao nível de Especialização, passando da Classe PC para a PD.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 26 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 212 GP/PMM, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA, ocupante do cargo de Eletricista, lotado no Gabinete da Prefeita, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas de 27 de outubro a 25 de novembro de 2020.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 26 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 213 GP/PMM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER ao servidor RONIVALDO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem gozadas de 28 de outubro a 26 de novembro de 2020.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 27 de outubro de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

CONTRATOS

Sem matéria

EDITAIS

Sem matéria

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO(S) DE LICITAÇÃO

Sem matéria

AVISO(S) DE JULGAMENTO

Sem matéria

DESPACHO(S) DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Sem matéria

EXTRATO(S) DE CONTRATO

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.
CONTRATADO (A): EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA



OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar função na Assessoria e acompanhamento do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar para a merenda das escolas da rede municipal de ensino, com uma carga horária de 20 horas semanais.

VALOR - R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais); R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) mensais
VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993
Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Unidade Orçamentária: 00.07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Projeto / Atividade: 2026 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Agricultura, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA – Contratado.

DATA – 29 de outubro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem matéria

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLIVEIRA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) prestará sem qualquer vínculo empregatício e por tempo determinado, ao CONTRATANTE, o serviço a seguir discriminado: de Visitadora do Programa Criança Feliz, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 1.915,83 (hum mil novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais
VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993
Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 00.11 - Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto / Atividade: 2215 - Manutenção do Programa Criança Feliz, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLIVEIRA – Contratada.

DATA – 07 de outubro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA N.º 001 - CEFMC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 576, de 20 de dezembro de 2013, considerando a Portaria de n.º 126, de 08 de julho de 2020, e o Edital n.º 001/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Edital n.º 001/2020, contemplando entidades culturais do município de Martins/RN, através dos subsídios emergenciais da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - Convocar as entidades contempladas para assinatura de contrato e pagamento emergencial.

Art. 3º - A lista dos contemplados com os respectivos valores segue em anexo.

Art. 4º - A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Martins/RN, 30 de outubro de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

RESULTADO FINAL

EDITAL N.º 001/2020

RELAÇÃO DAS ENTIDADES CONTEMPLADAS:

	Entidades	Total de parcelas	1ª Parcela	2ª parcela	3ª parcela	Total
01	Sociedade Artística e Cultural (SAC) – Banda de Música Nair Austero Soares	03	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
02	Douglas Fabiano Clemente	03	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
03	Associação Martinense de Comunicação – Rádio Liberdade	01	R\$ 3.000,00	-	-	R\$ 3.000,00
04	Escola de Música Elizeu Ventania	03	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
						R\$ 58.000,00

CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PORTARIA N.º 002 - CEFMC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 576, de 20 de dezembro de 2013, considerando a Portaria de n.º 126, de 08 de julho de 2020, e o Edital n.º 002/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Edital n.º 002/2020 – Premiações, contemplando projetos artístico-culturais de Martins/RN, através de reconhecimento em prêmios.

Art. 2º - Abrir prazo de 2 dias úteis para contestação de resultados ou apresentação de fatos impeditivos dos selecionados pela Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º - Remanejar as sobras de recursos por categoria e contemplar os inscritos para cada modalidade, conforme valores descritos.

Art. 4º - Convocar os contemplados para envio de documentação, conforme item 5.4 do Edital n.º 002/2020.

Art. 5º - A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Martins/RN, 30 de outubro de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

RESULTADO FINAL

EDITAL N.º 002/2020

RELAÇÃO DOS PREMIADOS

- ÁREA DE DANÇA – 2 PRÊMIOS DE R\$ 1.250,00 – TOTAL: R\$ 2.500,00

- Dário Leandro dos Santos

- Jéssica Larissa Barbosa Silva

- ÁREA DE MÚSICA - CATEGORIA A – 2 PRÊMIOS DE R\$ 3.500,00 – TOTAL: R\$ 7.000,00

- Francisco Enúbio da Silva

- Silvana Soares de Moraes

- ÁREA DE MÚSICA - CATEGORIA B – 2 PRÊMIOS DE R\$ 1.500,00 – TOTAL: R\$ 3.000,00

- Arlison Carlos Alves

- Gustavo da Costa Tavares Filho

- ÁREA PLÁSTICA/PINTURA – 1 PRÊMIO R\$ 1.546,95 – TOTAL: R\$ 1.546,95

- Alessandro Simonais da Silva



- ÁREA ARTESANATO – 1 PRÊMIO DE R\$ 1.500,00 – TOTAL: R\$ 1.500,00
- Messias Rodrigues dos Santos
- ÁREA ARTESANATO – 1 PRÊMIO DE R\$ 2.000,00 – TOTAL: R\$ 2.000,00
- Abraão Maximiano da Silva
- VALOR TOTAL EM PREMIAÇÕES: R\$ 17.546,95
CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com uma carga horária de 20 horas semanais.

VALOR - R\$ 4.145,17 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e dezessete centavos); R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2220 - Manut. da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 40%, Classe Econômica: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações por Tempo Determinado

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS – Contratada.

DATA – 02 de outubro de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ANA CRISTINA GOMES DA SILVA

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 8.046,50 (oito mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2220 - Manut. da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 40%, Classe Econômica: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações por Tempo Determinado

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e ANA CRISTINA GOMES DA SILVA – Contratada.

DATA – 09 de outubro de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ANDERSON JEFTY RODRIGUES SILVA

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Professor no Centro Educacional Raimunda Barreto, ministrando Aulas Complementares, com uma carga horária de 20 horas semanais.

VALOR - R\$ 2.612,50 (dois mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos); R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto/Atividade: 2233 Man. do Ensino Fundamental FUNDEB 60%, Classe Econômica: 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e ANDERSON JEFTY RODRIGUES SILVA – Contratado.

DATA – 29 de outubro de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): CARLA SIMARA FERNANDES BANDEIRA

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Professora no Centro Educacional Professora Aninha Leite, com uma carga horária de 30 horas semanais, em substituição à Servidora que se encontra em cargo de Coordenação.

VALOR - R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2219 - Manut. da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 60%, Classe Econômica: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações por Tempo Determinado

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e CARLA SIMARA FERNANDES BANDEIRA – Contratada.

DATA – 29 de outubro de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ELIVONETE MARIA DE AMORIM CAMPOS

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Professora, em substituição à Servidora Francisca Iraides Leite Pinheiro, que se encontra no cargo de Diretora Escolar, com uma carga horária de 30 horas semanais.

VALOR - R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2233 – Manut. Ens. Fund. 60% FUNDEB, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e ELIVONETE MARIA DE AMORIM CAMPOS – Contratada.

DATA – 29 de outubro de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): FRANCISCA FÁTIMA DOS SANTOS

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Professora no Centro



Educacional Professor João Onofre, com uma carga horária de 30 horas semanais.

VALOR - R\$ 4.145,17 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e dezessete centavos); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2222 - Manut. da Educação Infantil – Pré-Escolar – FUNDEB 60%, Classe Econômica: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações por Tempo Determinado

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e FRANCISCA FÁTIMA DOS SANTOS – Contratada.

DATA – 29 de outubro de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): MARIA CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Professora, com uma carga horária de 30 horas semanais, em substituição à Servidora Laedna Rosário de Moraes, que se encontra no cargo de Diretora Escolar.

VALOR - R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2222 - Manut. da Educação Infantil – Pré-Escolar – FUNDEB 60%, Classe Econômica: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações por Tempo Determinado

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e MARIA CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA – Contratada.

DATA – 29 de outubro de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): MARIA DANIELI CHAGAS LIMA

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Professora no Centro Educacional Professora Agá Fernandes, com uma carga horária de 30 horas semanais.

VALOR - R\$ 4.319,33 (quatro mil trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2222 - Manut. da Educação Infantil – Pré-Escolar – FUNDEB 60%, Classe Econômica: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações por Tempo Determinado

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e MARIA DANIELI CHAGAS LIMA – Contratada.

DATA – 29 de outubro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem matéria

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sem matéria

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): RAI PAULO DE LIMA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) prestará sem qualquer vínculo empregatício e por tempo determinado, ao CONTRATANTE, o serviço a seguir discriminado: de Auxiliar de Limpeza Urbana, com uma carga horária de 40 horas semanais, em substituição à Servidora Adriana do Nascimento Costa, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

VALOR - R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 30/10/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Unidade Orçamentária: 00.08 – Sec. Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Projeto / Atividade: 2027 - Manut. Ativ. Sec. Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e RAI PAULO DE LIMA – Contratado.

DATA – 01 de outubro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem matéria

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Enfermeira do Programa Estratégia Saúde da Família, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 15.133,33 (quinze mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); R\$ 1.535,59 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e gratificação no valor de R\$ 464,41 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais

VIGÊNCIA – 30/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2141 – Estratégia Saúde da Família, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA – Contratada.



DATA – 14 de outubro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sem matéria



**MARTINS, MUNICÍPIO CERTIFICADO
SELO UNICEF 2009-2012 / 2013-2016**

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN
CEP 59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
e-mail: pmmartins.qc@gmail.com
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Vice-prefeita
FLÁVIA TAVARES LAMAS CHAVES FERNANDES

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral do Município
FRANCISCO EDUARDO O. DE FIGUEIREDO LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO



PREFEITURA DE MARTINS
GOVERNO DO POVO